



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 104

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 87, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1982-CN (Mensagem n.º 329/82, na origem; n.º 86/82-CN), que "estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências".

Relator: Deputado Jorge Arbage

O Poder Executivo remete ao Congresso Nacional a Mensagem que institui a cédula oficial para as próximas eleições que serão realizadas a 15 de novembro do corrente ano.

Inicialmente cabe destacar o fato de que a matéria em exame é, na realidade, de iniciativa parlamentar, de autoria do Deputado Bonifácio de Andrada que o apresentou como substitutivo ao Projeto do ilustre Senador Itamar Franco, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Portanto, o motivo de ser encaminhada ao Congresso pelo Senhor Presidente da República, sem qualquer alteração, demonstra que o objetivo foi ensejar sua tramitação por um rito especial que permitisse sua transformação em lei em tempo hábil.

Por tudo isto, sentimo-nos impelidos a homenagear o autor do Projeto, deputado dos mais ilustres desta Casa, com a inserção em nosso parecer de uma entrevista dada por S. Ex.ª a respeito da matéria, que por si só esgota o assunto.

Diz S. Ex.ª:

"A diferença entre a cédula proposta pelo PDS e o Governo em relação à sugerida pelo Tribunal Superior Eleitoral é bem expressiva. Na do TSE, a cédula deveria ter de 40 a 55 nomes para o eleitor escolher três nas eleições majoritárias, tendo que, no caso das proporcionais, escrever o número ou o nome do candidato, como sempre fez, sendo, porém, estes locais, inseridos em lugares de difícil acesso ao homem de poucas letras. A nossa cédula, ao contrário, é simplificadora. Assim como o eleitor sempre fez nas eleições proporcionais de Deputado e Vereador escrevendo o nome ou o número, ele, igualmente, passará a fazer o mesmo nas eleições majoritárias, escrevendo o nome ou o número do candidato a Governador, Senador e Prefeito.

Quer dizer, qualquer indivíduo pouco letrado, de pouca leitura, que são mais de 60% da população brasileira, está acostumado a escrever ou desenhar números e poderá, facilmente, exercitar, através deste ato, o seu direito de votar. Na cédula do TSE, o eleitor teria que ter razoável capacidade de leitura para identificar entre 30 ou 50 nomes os seus três candidatos para, depois, colocar o "xis" das eleições majoritárias, o que dificultaria ou mesmo impediria o acesso ao voto por parte dos trabalhadores de mãos calosas e as pessoas que não superaram a primeira, ou segunda série do curso primário ou primeiro grau.

No modelo de cédula que apresentamos e que é, hoje, a proposta do PDS e do governo, há um lugar para o eleitor escrever, de próprio punho, o nome do partido de

sua preferência. Isto, porém, se quiser fazê-lo pois não será mais computado o voto se deixar de fazê-lo ou se escrever a sigla não correspondente aos candidatos, pois prevalecerão estes como, igualmente, será preservada a vinculação. Esta, aliás, para ser devidamente preservada, terá, para facilitar o eleitor, a numeração com o primeiro algarismo sempre igual em relação a cada partido.

A cédula do TSE, com todo respeito às elevadas intenções dos seus eminentes Ministros, iria diminuir em grande escalada a participação do povo brasileiro, do homem comum pouco letrado nas eleições do dia 15 de novembro, dificultando-lhe o voto. A proposta do PDS e do governo está dentro da realidade nacional, porque o semi-analfabetismo, de índice mais baixo, no mínimo sabe desenhar números e, através desta forma de comunicação, ele poderá marcar a sua vontade política dentro do universo muito extenso da população brasileira. Por isso, entendendo ser a proposta governamental democrática e universalizante, propiciando o menor número de votos nulos e permitindo o menor tempo possível para o exercício do voto num pleito indiscutivelmente complexo com nove eleições acumuladas, embora na prática sejam apenas seis."

Na forma do projeto, ao partido que, pelo sorteio já realizado pelo TSE — e que prevalecerá — tiver obtido o número "um" iniciando a centena ou o milhar (101 e 1101) — (Deputado federal ou estadual) terá também e automaticamente o número um para o candidato a Governador, o número 10 a 12 para os candidatos a Senador (com 3 sublegendas) 15 a 17 para Prefeito (também com sublegenda) e 1601 a 1699 para os candidatos a Vereador. E assim subseqüentemente para os que tenham o número dois, três, quatro ou cinco.

Com isto, temos uma sistemática racional que facilitará sobremaneira ao eleitor, ao contrário do que se critica, principalmente levando-se em conta a vinculação de votos.

A cédula proposta, em verdade, não constitui novidade para o eleitor eis que, na cédula única utilizada nas eleições anteriores o eleitor tinha que escrever o número ou nome dos candidatos a deputados e vereadores. Ora, não vemos maior dificuldade para que também se escreva para os outros cargos.

Além disto, há que se destacar o custo de sua confecção. Não se pode desprezar o fato de que a cédula proposta pelo projeto em análise é nacional, com pequenas adaptações para os casos de Rondônia, Brasília, Capitais, Territórios, Municípios de Segurança Nacional e Estâncias Hidrominerais.

A outra cédula por sua vez seria local, eis que tendo que inscrever os nomes dos candidatos aos cargos majoritários teria que ser confeccionada para cada município ou seja mais de 5.000 modelos, sem considerar ainda o imprevisto de uma substituição de candidatos a cargos majoritários, à última hora, o que forçaria a confecção de novas cédulas para a alteração.

Outrossim, sentimo-nos obrigados a expender algumas considerações sobre possíveis falhas existentes no projeto, amplamente divulgadas pela imprensa, a fim de que não fique a opinião pública mal informada no processo eleitoral.

1) **Voto vinculado e nulidade** — Alega-se que o projeto extingue a vinculação de voto em virtude da redação do seu art. 5.º,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

que disciplina o comportamento do eleitor na cabine indevassável, que não repete o texto do art. 8.º da Lei n.º 6.978/82, no que tange a nulidade do voto no caso do eleitor não cumprir com a exigência da vinculação.

Ora, examinando a matéria verificamos que não há com que se preocupar quanto a este aspecto eis que em nenhuma hipótese o art. 8.º da Lei n.º 6.978 constitui disposição em contrário ao art. 5.º do projeto, principalmente quando este último apenas faz referência a uma exigência de disposição legal.

Tanto é que o legislador não utilizou o art. 146 do Código Eleitoral —, em cuja alínea b do inciso IX constava a nulidade do voto para a vinculação de Deputado federal e estadual —, quando institui o voto vinculado para todos os cargos. Preferiu disposição autônoma na Lei n.º 6.978/82.

Portanto, entendemos que as normas em absoluto não se conflitam.

2) O fato do modelo da cédula não dispor do espaço pontilhado para as rubricas dos Presidentes e Mesários implica na dispensa desse requisito.

É o mesmo equívoco. O art. 127, VI do Código Eleitoral é expresso quando determina ao Presidente da mesa receptora rubricar a cédula oficial.

Ora, tendo ou não espaço na cédula reservada a tal formalidade o Presidente terá que rubricá-la pois a lei assim determina.

E não se venha alegar que o art. 127 também estará revogado.

3) Falta de previsão no modelo da cédula para eleições em Rondônia, Capitais, Estâncias Hidrominerais etc. em que existam particularidades que as diferenciam das demais.

Não entendemos assim. A lei estabelece o modelo da cédula, suas disposições e caracteres. Evidentemente que onde não houver eleição para prefeito, por exemplo, em obediência a outro dispositivo legal, também vigente, não haverá o espaço correspondente para o eleitor sufragá-lo. Isto é o mínimo que se pode esperar de quem interpreta a lei.

No entanto, a fim de que não perdure qualquer dúvida sobre a matéria apresentamos em nosso Substitutivo norma esclarecedora.

Não poderia, também, deixar de registrar a nossa discordância com a conotação dada por alguns, menos avisados, de que a aprovação deste Projeto significa um desrespeito ao TSE. Aquela egrégia Corte, composta de homens da mais alta respeitabilidade, aprovou um modelo de cédula, em atendimento a sua competência legal para fazê-lo. O Presidente da República, atendendo apelos dá a sua colaboração para a realização das eleições, marco indiscutível de seu Governo e seu plano de abertura democrática, envia a Mensagem ao Congresso Nacional, dentro de sua competência constitucional. O Poder Legislativo, legítimo representante do povo brasileiro aprova a matéria por maioria dos seus membros, também dentro de sua competência. Onde há conflito de poderes? Onde e por que pretender o entendimento de que um estaria enfrentando o outro? Evidentemente que a cédula do TSE é legal, é legítima, enquanto a lei não estabelecer diferentemente, quando então, sem nenhuma dúvida, aquela alta Corte, que alguns ilegítimamente pretendiam ser seus porta-vozes, acatará a disposição legal, fazendo confeccionar e distribuir a nova cédula para o pleito que se avizinha.

Da mesma forma não podemos estar alheios à manifestação da Oposição através dos seus líderes, defendendo a tese de competência exclusiva do TSE para regular a matéria.

Ora, não foram poucas as vezes em que o Líder Cantídio Sampaio, pela imprensa, externava esse ponto de vista, no que era combatido pelo PMDB que desejava aprovar a cédula do Sr. Itamar Franco. E foi realmente louvável a iniciativa da oposição em desejar disciplinar o modelo de cédula por lei, o que permitiu o estudo da questão, cuja conclusão se reflete na proposição ora analisada.

Ao projeto foram apresentadas 17 (dezessete) emendas as quais passamos a relatar:

EMENDA N.º 1

Autor: Dep. Adhemar Ghisi

Restabelece o sistema de cédulas individuais de votação, vigente no Código Eleitoral de 1950.

Embora compreendendo a preocupação do Autor referida na justificativa, entendemos deve ser mantida a cédula única de votação, conforme ponto de vista exposto em análise que fizemos do projeto encaminhado pelo Executivo.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 2

Autor: Dep. Jorge Paulo Nogueira

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º para estabelecer modelo próprio para as eleições nas capitais de Estado, nos Municípios declarados área de segurança nacional e nas Estâncias Hidrominerais.

A sugestão constante desta emenda está encampada pela redação que oferecemos ao § 2.º do art. 1.º do projeto, em que procuramos prever todas as situações diferentes que se apresentarão nas eleições de 1982, passando o atual § 2.º do art. 1.º a *caput* do art. 2.º; renumerando-se os artigos subsequentes.

Pela aprovação, em parte, nos termos da Emenda n.º 19-R.

EMENDA N.º 3

Autor: Dep. Júlio Martins

Adapta o modelo da cédula oficial à situação particular dos Territórios Federais, em que há eleições apenas para Deputado Federal e Vereador.

Pelas mesmas razões expendidas quanto à emenda anterior, somos pela sua aprovação na forma do Substitutivo.

EMENDA N.º 4

Autor: Dep. Júlio Martins

Acrescenta parágrafo ao art. 4.º para que a pena para o crime aí previsto — “destruir, suprimir ou, de qualquer modo, danificar relação de candidato afixada na cabina indevassável” — seja agravada em dobro se o autor for “membro de mesa receptora, fiscal ou delegado de Partido ou candidato”.

Embora consideremos salutar a medida proposta, acreditamos que a pena estabelecida no projeto já é suficiente no sentido de impedir a ação delituosa.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 5

Autor: Dep. Airon Rios

Institui uma cédula oficial para cada partido, que será encimada pela sigla partidária e diferenciada por cores ou números determinados mediante sorteio.

A exemplo de outras sugestões apresentadas, esta reflete também a preocupação de encontrar uma fórmula capaz de diminuir os possíveis votos nulos.

Embora louvando a boa intenção do Autor, acreditamos dever prosperar o modelo instituído no projeto, conforme já expusemos anteriormente.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 6

Autor: Dep. Ricardo Fiúza

Tem a emenda o intuito de evitar especulações quanto à instituição do voto domiciliar que, no entender de alguns, estaria propiciada pela falta de local próprio destinado para as assinaturas, rubricas de Presidente e Mesários no modelo anexado ao projeto.

Pela aprovação, nos termos da Emenda n.º 18-R.

EMENDA N.º 7

Autor: Dep. Carlos Chiarelli

Possibilita o chamado voto domiciliar.

Fere o espírito preconizado no projeto que consagra a cédula oficial única.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 8

Autor: Dep. Nilson Gibson

Acrescenta parágrafo ao art. 6.º para que os algarismos da unidade e da dezena, já sorteados para compor o número com que concorrerá o candidato a Vereador, não depende de novo sorteio, ficando já assegurados para se integrarem na nova sistemática introduzida no projeto relativamente ao milhar e à centena. Assim, o candidato do PDS que, pelo sorteio já realizado pelo TSE, deverá concorrer com a série de 7.101 a 7.199, e no sorteio posterior lhe foi atribuído o número 7.122, terá, se aprovada a emenda, garantido o número 1.622, independentemente de nova medida.

É procedente e simplifica o processo.

Pela aprovação, obedecendo a renumeração do art. 6.º para 7.º, no Substitutivo.

EMENDA N.º 9

Autor: Dep. Cardoso de Almeida

Acrescenta artigo ao projeto para determinar a não aplicação nas eleições de 1982, do art. 224 do Código Eleitoral, considerando-se assim válida a eleição mesmo que os votos nulos ultrapassem a metade da votação.

Embora justa a preocupação do Autor, não podemos concordar com a emenda, pois a legitimidade das eleições se situa justamente nesse **quorum**.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 10

Autor: Dep. João Alves

Acrescenta artigo ao projeto para o fim de garantir aos candidatos a reeleição os mesmos números com que concorreram às eleições anteriores, mesmo que não coincidam esses números com as séries sorteadas pelo TSE para cada partido.

Apesar da justa reclamação do nobre Autor da emenda com relação a gastos já efetuados em propaganda, à vista da garantia estabelecida pela Lei n.º 7.015, estamos convencidos de que será mais proveitoso para o candidato abrir mão do antigo número, tendo em vista que a nova modalidade prevista no projeto estabelecerá de pronto uma identificação entre o candidato e o partido a que pertence, facilitando a memorização do novo número.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 11

Autor: Senador Nelson Carneiro

Permite ao eleitor alistado no Distrito Federal eleger uma unidade da Federação de sua livre escolha, votando nos seus candidatos para Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual.

Apesar dos nobres propósitos do Autor, que não encontram respaldo na capacidade material da Justiça Eleitoral para implantar o sistema, somos,

Pela rejeição.

EMENDA N.º 12

Autor: Dep. Jorge Cury

A exemplo da emenda apresentada pelo Deputado Cardoso de Almeida, pretende suspender a vigência do art. 224 do Código Eleitoral, a fim de evitar a realização de novas eleições na eventualidade de os votos nulos ultrapassarem a metade dos votos dados.

Pela rejeição, tendo em vista as mesmas razões expendidas quanto à Emenda n.º 9.

EMENDAS N.ºs 13 e 14

Autor: Dep. Alceu Collares

Ambas se referem a disciplinar orientação ao eleitor pelo TSE nos horários destinados à propaganda eleitoral.

Trata-se de matéria já regulada pelo Código Eleitoral. Pela rejeição.

EMENDA N.º 15

Autor: Dep. Júlio Martins

Faculta a instalação de duas ou mais cabines individuais de votação em cada seção eleitoral.

O número de cargos a ser preenchido nas próximas eleições leva o autor da emenda a prever uma demora maior no ato de votar. A solução seria aumentar o número de cabines em cada seção eleitoral.

Embora seja realmente válida a sugestão, não vemos necessidade de facultar o que não é proibido, eis que o Código Eleitoral não veda tal medida.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 16

Autor: Dep. Ricardo Fiúza

Propõe que o TSE faça as adaptações necessárias aos casos excepcionais: Rondônia, Territórios, Capitais, áreas de Segurança Nacional.

A sugestão foi acatada, em parte, pelo relator no Substitutivo, em seu § 2.º do art. 1.º

EMENDA N.º 17

Autor: Dep. Ricardo Fiúza

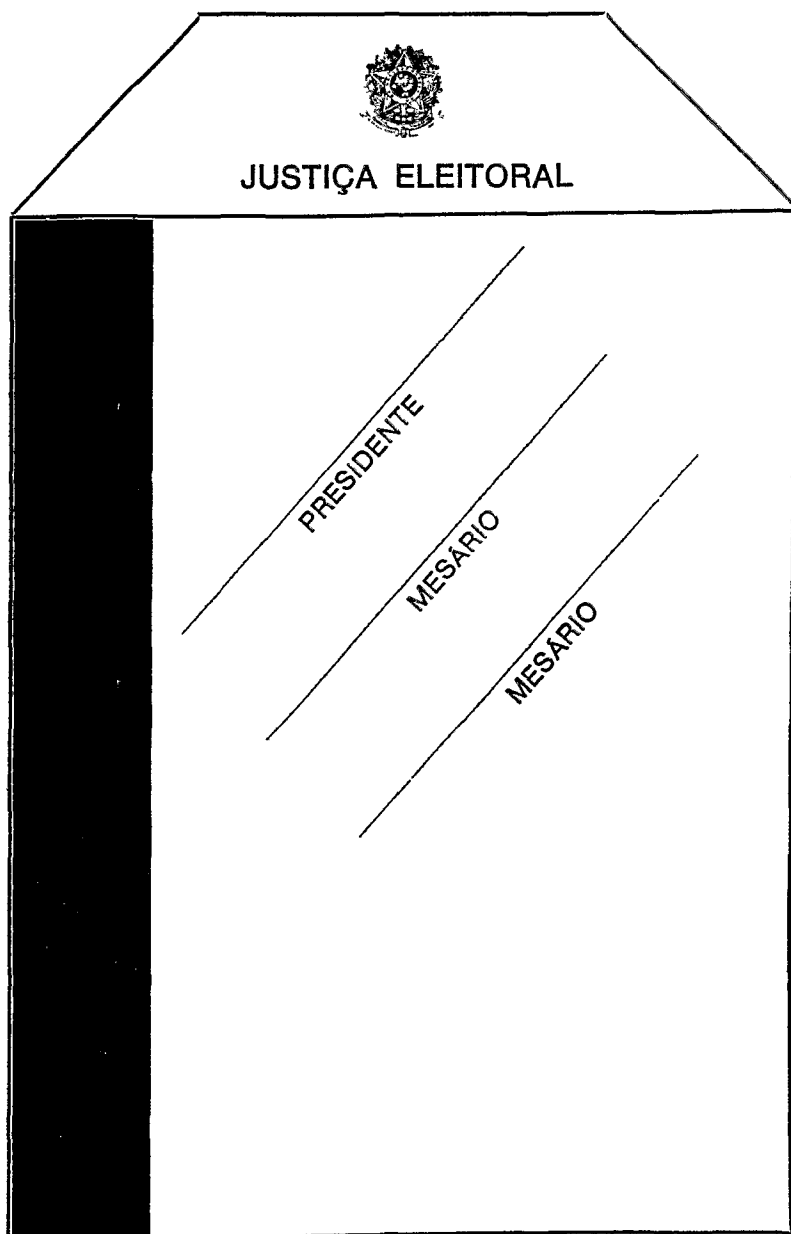
Prevê o prazo de cinco minutos, no início e no encerramento de cada horário destinado à propaganda eleitoral gratuita, para esclarecimento sobre a maneira de votar e a divulgação do modelo da cédula única oficial.

Pela rejeição, pelas mesmas razões expostas quanto às Emendas n.ºs 13 e 14.

EMENDA N.º 18-A

Altere-se o modelo constante do anexo ao projeto.

 JUSTIÇA ELEITORAL	
PARA GOVERNADOR	
NOME.....	OU Nº.....
PARA SENADOR	
NOME.....	OU Nº.....
PARA PREFEITO	
NOME.....	OU Nº.....
PARA DEPUTADO FEDERAL	
NOME.....	OU Nº.....
PARA DEPUTADO ESTADUAL	
NOME.....	OU Nº.....
PARA VEREADOR	
NOME.....	OU Nº.....



EMENDA N.º 19-R

Acrescente-se o seguinte § 2.º ao art. 1.º, passando o atual § 2.º a art. 2.º, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 1.º

§ 2.º A cédula de que trata este artigo será composta de seis retângulos de 12,5 cm x 3 cm, cada um com a indicação do cargo a ser votado e a ela serão acrescidos ou subtraídos tantos retângulos quantos forem necessários à sua compatibilização com o número de cargos eletivos a serem preenchidos."

EMENDA N.º 20-R

Suprima-se a alínea b do art. 5.º

EMENDA N.º 21-R

Inclua-se, entre parênteses, ao final da alínea a do art. 6.º do Substitutivo, a seguinte expressão:

(Art. 8.º da Lei n.º 6.978/82.)

Isto posto e no sentido de aprimorar o projeto, permitimo-nos apresentar o Substitutivo anexo no qual incluímos as Emendas n.ºs 2, 3, 6, 8 e 16.

Voto

Pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo anexo, constanciando as Emendas n.ºs 2, 3, 6, 8, 16, 18-R, 19-R, 20-R e 21-R.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1982. — Senador Lourival Baptista, Presidente — Deputado Jorge Arbage, Relator — Senador

José Lins — Senadora Dulce Braga — Deputado Nilson Gibson — Senador Aderbal Jurema — Senador Almir Pinto — Senador Moacyr Dalla — Deputado Honorato Vianna — Deputado Rômulo Galvão — Deputado Júlio Martins — Deputado Edison Lobão.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23/82 (CN)

Estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1982 será usada a cédula oficial única, de acordo com o modelo em anexo a esta Lei.

§ 1.º O voto dado aos candidatos a Governador e a Prefeito será também computado para os candidatos a Vice-Governador e a Vice-Prefeito, com aqueles registrados.

§ 2.º A cédula de que trata este artigo será composta de seis retângulos de 12,5 cm x 3 cm, cada um com a indicação do cargo a ser votado e a ela serão acrescidos ou subtraídos tantos retângulos quantos forem necessários à sua compatibilização com o número de cargos eletivos a serem preenchidos.

Art. 2.º As cédulas de que trata o artigo anterior serão confeccionadas e distribuídas na forma do disposto no art. 104 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, não se aplicando, porém, as disposições constantes dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mencionado artigo.

Art. 3.º Nas eleições de que trata o art. 1.º desta Lei, o Tribunal Superior Eleitoral reservará, para cada Partido, por sorteio, uma série de números destinada a identificar seus candidatos, na forma seguinte:

I — o algarismo identificador da série sorteada corresponderá ao número atribuído ao candidato a Governador, de forma que o número 1 (um) corresponda ao candidato do primeiro Partido, o número 2 (dois) ao do segundo Partido, e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

II — as dezenas iniciadas pela unidade indidentificadora da série sorteada corresponderão, na ordem crescente:

a) de 10 (dez) a 12 (doze), aos candidatos a Senador, segundo o número da sublegenda pela qual foi registrado, no primeiro Partido; de 20 (vinte) a 22 (vinte e dois), na mesma ordem, aos do segundo Partido; e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

b) de 15 (quinze) a 17 (dezessete), aos candidatos a Prefeitos, segundo o número da sublegenda pela qual foi registrado, no primeiro Partido; de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete), na mesma ordem, aos do segundo Partido; e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

III — as centenas iniciadas pela unidade identificadora da série sorteada corresponderão, na ordem crescente, aos candidatos a Deputado Federal, de forma que as centenas a partir de 101 (cento e um) correspondam aos candidatos do primeiro Partido, a partir de 201 (duzentos e um) aos do segundo Partido, e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

IV — os milhares iniciados pela unidade identificadora da série sorteada corresponderão, na ordem crescente:

a) de 1.101 (mil cento e um) a 1.299 (mil duzentos e noventa e nove), aos candidatos a Deputado Estadual do primeiro Partido; de 2.101 (dois mil cento e um) a 2.299 (dois mil duzentos e noventa e nove), aos do segundo Partido; e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

b) de 1.601 (mil seiscentos e um) a 1.699 (mil seiscentos e noventa e nove), aos candidatos a Vereador do primeiro Partido; de 2.601 (dois mil seiscentos e um) a 2.699 (dois mil seiscentos e noventa e nove), aos do segundo Partido; e assim sucessivamente para os dos demais Partidos.

Parágrafo único. Nas eleições proporcionais, a numeração dos candidatos será sorteada dentro de cada Partido, observado o disposto na Lei n.º 7.015, de 16 de julho de 1982.

Art. 4.º A Justiça Eleitoral organizará, na forma que vier a ser determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, lista única dos candidatos registrados através de cada Partido, a serem votados no Município, a qual deverá ser afixada obrigatoriamente dentro da cabina indevassável, em lugar visível ao eleitor.

Art. 5.º Constitui crime eleitoral destruir, suprimir ou, de qualquer modo, danificar relação de candidatos afixada na cabina indevassável.

Pena — detenção, até seis meses, e pagamento de sessenta a cem dias-multa.

Art. 6.º Nas eleições de 15 de novembro de 1982, não se aplica o disposto no inciso IX do art. 146 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, devendo ser observadas as seguintes normas, dentro da cabina indevassável:

a) o eleitor escreverá em cada retângulo da cédula oficial o nome ou o número do candidato de sua preferência, devendo todos os candidatos indicados pertencerem ao mesmo Partido (art. 8.º da Lei n.º 6.978/82);

b) dobrará a cédula antes de deixar a cabina.

Art. 7.º O sorteio já realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do disposto no art. 2.º da Lei n.º 7.015, de 16 de julho de 1982, tem eficácia para o disposto nesta Lei, em tudo que não a contrariar.

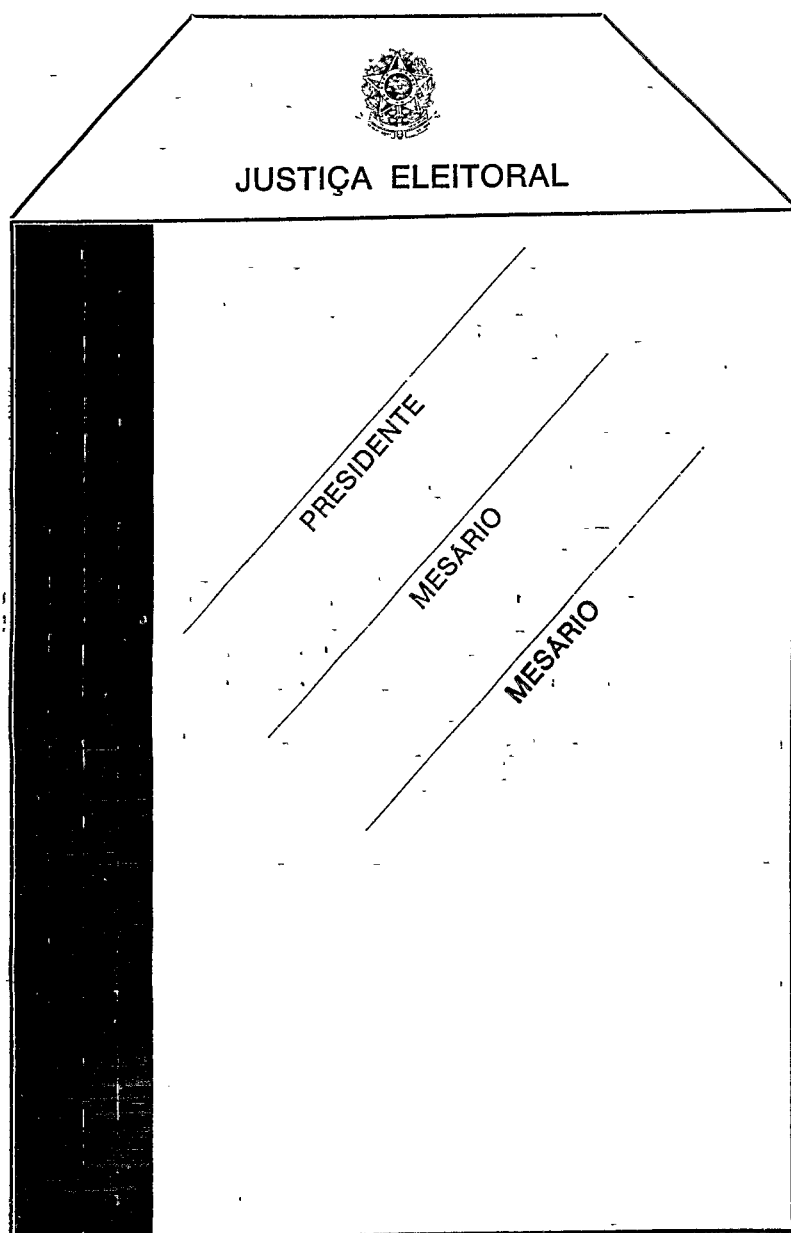
Parágrafo único. O número de candidato a Vereador já sorteado conforme o disposto na Lei n.º 7.015, de 16 de julho de 1982, não será objeto de novo sorteio, sendo automaticamente substituído por novo número, obedecido o critério de se manter os algarismos da unidade e da dezena anteriormente sorteados com a adoção dos algarismos da centena e do milhar estabelecidos pela alínea b do item IV do art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º Na apuração do voto levar-se-á sempre em conta a intenção do eleitor.

Art. 9.º Nas eleições para as vagas de Senador do Estado de Rondônia os números mencionados no art. 3.º desta Lei serão substituídos por outros a serem estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIÇA ELEITORAL	
PARA GOVERNADOR	
NOME.....	OU Nº.....
PARA SENADOR	
NOME.....	OU Nº.....
PARA PREFEITO	
NOME.....	OU Nº.....
PARA DEPUTADO FEDERAL	
NOME.....	OU Nº.....
PARA DEPUTADO ESTADUAL	
NOME.....	OU Nº.....
PARA VEREADOR	
NOME.....	OU Nº.....

PARECER N.º 89, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 22, de 1982-CN (Mensagem n.º 322/82, na origem; n.º 83/82-CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e dá outras providências".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros).

2. A matéria está ampla e detalhadamente esclarecida na Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, que acompanha a Mensagem Presidencial.

Trata-se de autorização para abertura de diversos créditos suplementares, todos devidamente especificados no art. 1.º do Projeto, correspondendo aos seguintes valores globais e respectivas unidades:

Cr\$ 1.000,00

Câmara dos Deputados	265.000
Senado Federal	80.000
Ministério da Aeronáutica	6.361.200
Ministério da Educação e Cultura	7.214.334
Ministério da Indústria e do Comércio	32.000.000
Ministério das Minas e Energia	52.000.000
Ministério da Previdência e Assistência Social	3.525.666
Ministério dos Transportes	10.500.000
Encargos Financeiros da União	149.293.800
Encargos Previdenciários da União	83.500.000
Reserva de Contingência	174.450.000
TOTAL	519.190.000

A aplicação dos recursos decorrentes dos créditos suplementares, cuja autorização para a concessão ora se propõe, está criteriosamente indicada no item 10 da Exposição de Motivos, sendo dispensável sua mera repetição aqui.

3. O art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", dispõe:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa" (grifos nossos).

Já o § 1.º do citado art. 43 estabelece que considerar-se-ão recursos para essa finalidade o superavit financeiro do exercício anterior; os decorrentes de anulação de dotações orçamentárias; os resultantes de operações de crédito; e os provenientes do excesso de arrecadação.

Essa exigência do art. 43 da Lei n.º 4.320/64 está cumprida no texto do art. 1.º do Projeto, que menciona formalmente a utilização, para o fim a que se destinam esses créditos suplementares, de recursos provenientes do excesso de arrecadação. Da mesma forma, a Exposição de Motivos deste Projeto observa o requisito de ser minuciosamente justificativa, acompanhada, ademais, de dois Anexos demonstrativos, sendo um referente à receita orçamentária e à receita estimada com suas correspondentes rubricas, e outro relativo à especificação do excesso de arrecadação apurado no curso da execução orçamentária.

O montante deste excesso de arrecadação é de Cr\$ 678.300.000.000,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), equivalente a 16,9% da receita estimada para o exercício. Desse total, Cr\$ 88.343.900.000,00 (oitenta e oito bilhões, trezentos e quarenta e três milhões e novecentos mil cruzeiros) constituem recursos a serem transferidos a Estados e Municípios, por força de destinações constitucionais e legais, originando-se do excesso de arrecadação do Imposto sobre a Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, Imposto Único sobre Minerais, Taxa Rodoviária Única e Contribuição do Salário-Educação.

Temos também a considerar a parcela de Cr\$ 70.766.100.000,00 (setenta bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões e cem mil cruzeiros), que se refere à parte de recursos vinculados, no âmbito da União, com destinação específica.

Deduzidos, pois, do montante que excedeu à arrecadação estimada, os Cr\$ 159.110.000.000,00 (cento e cinquenta e nove bi-

lhões, cento e dez milhões de cruzeiros), correspondentes a recursos transferidos e vinculados, temos o disponível do excesso de arrecadação para a abertura dos créditos suplementares, no valor de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros).

Repita-se que a origem e a obtenção desses recursos, como excesso de arrecadação, está suficientemente detalhada na Exposição de Motivos, razão por que, a nosso ver, dispensa sua repetitiva menção.

4. Por outro lado, o art. 2.º do Projeto prevê a aplicação do eventual excesso de arrecadação, resultante das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, no reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 6.962, de 7 de dezembro de 1981, que é a lei orçamentária do atual exercício financeiro.

Quer dizer, havendo o excesso de arrecadação ali previsto, sua aplicação ocorrerá no reforço de quaisquer dotações orçamentárias, que assim o necessitem, mediante abertura de outros créditos suplementares, observados os requisitos legais, mencionados no próprio art. 2.º do Projeto.

Além dessa aplicação, proveniente do excesso de arrecadação eventual, o reforço ainda poderá decorrer de operações de crédito contratadas por Órgãos da Administração Direta. É o que dispõe o § 1.º do art. 2.º do Projeto, em perfeita harmonia com a norma geral do art. 43 e seu § 1.º da Lei n.º 4.320/64.

Ocorrendo a hipótese de suplementação de recursos, na forma estabelecida no art. 2.º e § 1.º do Projeto, as transferências a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios estão dispensadas dos respectivos decretos de abertura de créditos, operando-se a entrega automática dos recursos, de acordo com o § 2.º do citado artigo do Projeto, cumprida assim a autorização determinada no item IV do art. 5.º da lei orçamentária vigente (Lei n.º 6.962, de 1981).

5. Ante o exposto, sem qualquer reparo a fazer ao seu conteúdo e forma, de ordem constitucional ou legal, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1982. — Deputado **Honorato Vianna**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador **Jutahy Magalhães**, Relator — Deputado **Júlio Martins** — Deputado **Nilson Gibson** — Senador **Martins Filho** — Senador **José Lins** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Passos Pôrto** — Deputado **Rômulo Galvão** — Deputado **Jorge Arbage** — Deputado **Edison Lobão**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 225.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 16/82-CN, que dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969. **Aprovado.** A Comissão Mista para redação final.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei n.º 16/82-CN, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À sanção.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 226.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 17, de 1982-CN, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer oral proferido pelo Sr. Edison Lobão. À sanção.

2.4 — PRONUNCIAMENTO DE LIDERANÇA

DEPUTADO ODACIR KLEIN — Telegrama enviado pela Liderança do PMDB em solidariedade ao pastor Orvandil Moreira Barbosa, processado como incurso na Lei de Segurança Nacional, na cidade de Santa Maria — RS.

2.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 225.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Aderbal Jurema — Nilo Coelho

— Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Alano Barcelos — Murilo Badaró — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januario Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peganha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Pimentina da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvío Abreu Jr. — PMDB; Tarcisio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB;

Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silva — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cloni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emílio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 402 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 17, de 1982-CN, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 16, de 1982-CN, que dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 82, de 1982-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, a redação final oferecida pela Comissão Mista, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 88, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei n.º 16, de 1982-CN, que “dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 16, de 1982-CN, que “dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969”, apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1982. — Deputado **Geraldo Fleming**, Presidente — Senador **Jutahy Magalhães**, Relator — Deputado **Nilson Gibson** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Passos Pôrto** — Senador **Agenor Maria** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Jorge Kalume** — Deputado **Evandro Ayres de Moura** — Senador **Henrique Santillo** — Deputado **Inocência Oliveira**.

ANEXO AO PARECER N.º 88, DE 1982-CN

Redação final do Projeto de Lei n.º 16, de 1982-CN, que dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As condições para matrícula, prestação de exames, avaliação de aproveitamento e conclusão em Curso de Formação ou de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são estabelecidas em legislação específica de cada Força Armada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º São revogados o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos)

ATA DA 226.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Alano Barcelos — Murilo Badaró — Dulce Braga — Be-

nedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenor Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizo Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossor Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Nêlio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranauld — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Roman Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvío Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvío Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário

Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 402 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 49, de 1982, que dá nova redação ao § 4.º, acrescenta parágrafos e renúncia os atuais §§ 5.º e 6.º do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre os vencimentos da magistratura.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias a sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 17, de 1982-CN, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, e dá outras providências,

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Edison Lobão para emitir parecer sobre o projeto e a emenda.

O SR. EDISON LOBÃO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Relator da matéria, Deputado Wildy Vianna, não pode estar presente, e em razão disso, emito eu o parecer:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo 2.º, do artigo 51 da Constituição, vem a exame desta Casa projeto de lei, fixando os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que “em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5.645, de 1970, em atendimento à sugestão da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no sentido de inserir mais um parágrafo no artigo 3.º do anteprojeto de lei em apreciação, e tendo em vista os estudos realizados pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição do instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos que irão integrar a nova categoria funcional.

A par disso, a retribuição ora proposta objetiva manter similitude com a já fixada para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

A proposição, vazada de 7 (sete) artigos, estabelece que às classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo Código TAF-600, correspondem às referências de vencimento, por classes, estabelecidas no Anexo I do projeto.

Determina que o ingresso na referida Categoria Funcional far-se-á na primeira referência da Classe inicial, mediante concurso público de provas, comprovando, até a data do encerramento das inscrições, a escolaridade a nível de 2.º grau.

Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, 1.200 (um mil e duzentos) cargos de Técnico de Atividades Tributárias, Código TAF-600, na Classe Especial; 4.200 (quatro mil e duzentos), na Classe “B” e 6.600 (seis mil e seiscentos), na Classe “A”; condicionando o provimento destes à existência de recursos orçamentários suficientes.

Ao projeto foi apresentado, perante a Comissão Mista, emenda, de autoria do ilustre Senador Bernardino Viana, objetivando dar nova redação ao *caput* do art. 3.º do projeto, para beneficiar, além dos atuais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Agente Administrativo que, em 31 de dezembro de 1981, exerciam atribuições de apoio operacional às atividades de competência específica do Ministério da Fazenda, os servidores ocupantes de outros cargos ou empregos permanentes que, no desempenho de funções correlatas àquela categoria funcional...

Justifica, o ilustre Parlamentar, a sua Emenda, entendendo que existem espalhados por vários órgãos do Ministério da Fazenda, em muitos Estados, funcionários e/ou outros servidores, que, deslocados de suas funções específicas, desempenham atividades nas delegacias da Receita Federal desses Estados, sem, contudo, terem uma remuneração condigna em relação às responsabilidades do cargo que ocupam eventualmente.

Considerando que a proposição prevê o provimento dos cargos, que cria na dependência da existência de recursos orçamentários suficientes; que o texto original do *caput* do art. 3.º reservou 1/3 (um terço) de cada classe para ser preenchido pelos servidores que satisfizerem as condições estabelecidas e destinatários identificados, integrantes de Categorias Funcionais explicitamente mencionados e que para possibilitar o aproveitamento, com comportável aumento da despesa, reduziu a lotação de Agente Administrativo, na mesma proporção do número de ocupantes dessa categoria funcional que forem aproveitados na de Técnico de Atividades Tributárias; que a emenda apresentada abrange indiscriminadamente, ocupantes de Categorias Funcionais as mais heterogêneas e que poderão exceder em muito o terço dos cargos a serem criados; e que as despesas com a sua aplicação serão atendidas a conta das dotações próprias do Ministério da Fazenda, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 17, de 1982-CN, e pela rejeição da emenda apresentada.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e rejeição da emenda a ele oferecida.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, vai-se passar à votação da emenda.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

Aprovado o projeto sem emendas e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

O Sr. Odacir Klein — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein, como Líder.

O SR. ODACIR KLEIN (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Solicito à Mesa a transcrição do telegrama que a Liderança do PMDB está enviando ao Pastor Orvandil Moreira Barbosa, processando como incurso na Lei de Segurança Nacional, que será julgado amanhã na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, pela 3.^a Auditoria da 3.^a Região Militar.

Neste telegrama expressamos a nossa solidariedade e a nossa esperança de que a Justiça Militar entenda que os atos praticados com a venda de um jornal não sejam considerados como puníveis e nem atentórios à Segurança Nacional.

Diante disto, solicito a V. Ex.^a a transcrição deste telegrama nos Anais.

Muito obrigado. (**Muito bem!**)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR KLEIN EM SEU DISCURSO:

Pastor Orvandil Moreira Barbosa, Diretório PMDB, Rua Astrogildo de Azevedo, 268 sala 6 97100 Santa Maria-RS Bancada PMDB Câmara et certeza 3.^a Auditoria da 3.^a Região Militar Irah reconhecer sua prática política não pode ensejar punição como praticante atos lesivos interesse Segurança Nacional pt Odacir Klein vg Líder PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 41 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3ª edição ampliada — 1981

278 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 71

Está circulando o nº 71 da *Revista Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 348 páginas, contém as seguintes matérias:

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- A política constitucional para o Brasil do século XXI
— *Nelson de Sousa Sampaio*
- O conceito moderno de federação — *Maria Helena Ferreira da Câmara*
- O Poder Legislativo nas civilizações desaparecidas —
Paulo de Figueiredo
- Equilíbrio e contradição a Constituição mista na obra
de Políbio — *Antônio Carlos Pojo do Rego*
- Sobre a obra de Kelsen breves anotações críticas —
Nelson Saldanha
- Sistemas eleitorais Justiça Eleitoral — sua problemática
no constitucionalismo brasileiro — *Rosah Russomano*
- O voto do analfabeto — *José Carlos Brandi Aleixo*
- Desenvolvimento e subdesenvolvimento sob a perspectiva
das relações internacionais — *Artur José Almeida Diniz*
- Aspectos do princípio da igualdade — *Edgard Lincoln de Proença Rosa*
- O novo Código de Menores algumas questões práticas
suscitadas por sua aplicação — *Jessé Torres Pereira Júnior*

- Direito de autor a nova estruturação penal no Brasil —
Carlos Alberto Bittar
- A colaboração das autoridades policiais na cobrança
dos direitos de autor — *Antônio Chaves*
- O regime jurídico das ações escriturais — *Arnoldo Wald*
- Da responsabilidade dos administradores das sociedades
por ações em face da nova lei e da Lei nº
6 024/74 — *Wilson do Egito Coelho*
- A competência das varas distritais de São Paulo e Salvador
e das circunscrições do DF — *José Lázaro Alfrêdo Guimarães*

NOTICIÁRIO

- 4º Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras

DOCUMENTAÇÃO

- Histórico da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho
de 1981 (tramitação legislativa)
- Histórico da Emenda Constitucional nº 19, de 6 de
agosto de 1981 (tramitação legislativa)

PUBLICAÇÕES

- Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 240,00

O nº 71 é acompanhado do volume "Índice da Revista de Informação Legislativa
nºs 1 a 70" (282 páginas)

Assinatura da *Revista de Informação Legislativa* (nºs 70 a 73) — Cr\$ 960,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 50,00